



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

**CONTRATO 06/2022**

***CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CRF/SC E A EMPRESA HAGATEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.***

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Crispim Mira, 421, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente, **Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich** e seu Tesoureiro **Farm. Carlos Nyander Theiss**.

**CONTRATADA: HAGATEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ 27.139.028/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Tenente Silveira, 199 Sala, Centro CEP 88.010-301 Florianópolis/SC, neste ato pela Sra Andreza Claudino, CPF 077.226.299-38.

As partes acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 14.133/2021, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação 12/2022 decorrente do processo 13/2022 do CRF/SC, e pelas cláusulas a seguir.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Serviço de Suporte e manutenção de sistema para realizar o registro de ponto, com geolocalização e módulo em nuvem, para controle de jornada dos funcionários na nova modalidade de trabalho – Teletrabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO E VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato terá vigência inicial de 36 meses, contados a partir de 01/10/2022 podendo ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, se houver interesse das partes.

**Parágrafo Segundo** – As prorrogações serão sucessivas respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – Pelos serviços a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA os valores:

<b>Descrição do item</b>	<b>Valor</b>
Visita para Implantação e reconfiguração do equipamento (Incluso 90 dias de dúvidas sobre o programa via remoto)	<b>R\$ 360,00 unitário</b>
Secullum WEB ULTIMATE - Até 60 Funcionários (Incluso 1 chamado mensal na mensalidade)	<b>R\$ 375,00 Mensal</b>
Chamado avulso se solicitado	<b>R\$ 90,00 unitário</b>

**Parágrafo Segundo:** As despesas decorrentes deste contrato estão suportadas na conta orçamentária do CRF/SC 6.2.2.1.1.01.04.04.005.008 - Serviço de Manutenção e Atualização de Software.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

**Parágrafo Quarto** – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a **nota fiscal conforme legislação vigente** (Lei



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – [www.crfsc.gov.br](http://www.crfsc.gov.br)  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

**Parágrafo Quinto** – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, **não sendo possível sua liquidação sem esta observação.**

**Parágrafo Sexto** – A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Empresa.

**Parágrafo Sétimo** – Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico [compras@crfsc.org.br](mailto:compras@crfsc.org.br), ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

**Parágrafo Oitavo** - Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**Parágrafo Nono** - O atraso no pagamento por mais de 10 (dez) dias implicará na suspensão automática dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como na retirada imediata da licença de uso e dos programas, até que a CONTRATANTE regularize a situação com o pagamento devido; não havendo, outrossim, qualquer responsabilidade da parte da CONTRATADA por atrasos ou perdas sofridas por clientes da CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono**- Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

## CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço constante da cláusula terceira poderá ser reajustado, anualmente, decorridos 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice INPC/IBGE ou por outro índice que vier a substituí-los e de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE deve assegurar a integridade dos programas ora licenciados, neles não podendo realizar ou introduzir quaisquer espécies de modificações.

**Parágrafo Segundo** – Verificadas as situações acima a CONTRATANTE ficará sujeita as ações e sanções civis e criminais, além de ser obrigada ao pagamento da indenização prevista no parágrafo único do art. 103 da Lei 9.610/98.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

Executar, nas condições estabelecidas, os serviços definidos no presente contrato; incluindo os prazos estabelecidos;

Informar à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, durante a sua execução;

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante, ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**Parágrafo Quarto** – O atraso injustificado no fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Quinto** – Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br  
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- a. Advertência;
- b. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Parágrafo Sexto** - A sanção prevista na letra C do subitem anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

## **CLÁUSULA SEXTA – Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial ao emanado pela Política Nacional de Informática e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Foro**

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Florianópolis para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 15/09/2022.

**Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich**  
Presidente do Conselho Regional de  
Farmácia de Santa Catarina

**Farm. Carlos Nyander Theiss**  
Tesoureiro do Conselho Regional de  
Farmácia de Santa Catarina

**Sra Andreza Claudino**  
Sócia-Proprietária  
*HAGATEC COM. DE EQUIP E SERV LTDA*